

**EXPEDIENTE DO DIA**

EM

26/11/2009



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1258

Em 20/11/2009

Assinatura

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N° 098 /2009**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, POR TEMPO  
DETERMINADO NA ÁREA  
EDUCACIONAL.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar a contratação dos servidores por tempo determinado, para as atividades na área educacional.

**Parágrafo Único.** Entende-se por Servidor do quadro do magistério os Professores, Supervisores Escolares, Orientadores Escolares, Administradores Escolares, Coordenadores Escolares, Auxiliares de Creche, Berçaristas, Auxiliares Escolares, e outras funções similares conforme determina o Parágrafo único do Artigo 6º, bem como o artigo 53 da Lei Municipal nº. 304/98.

**Art. 2º** - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos da Lei Municipal Nº. 582 de 21/12/2005, Anexo I.

**Art. 4º** - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000  
Telefone: (0xx)27 3288 1367 - (0xx)27 3288 1111 - E-mail: [prefeitura.marechal@gmail.com](mailto:prefeitura.marechal@gmail.com)



09/10/94



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 5º** - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado.

**Art. 6º** - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 7º** - As despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Os atos administrativos das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Marechal Floriano, ES, 17 de novembro de 2009

  
ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Acostado da EMENDA  
SUPRESSIVA Nº  
010/2009 de autoria  
do vereador Juarez  
José Karim  
22/11/2009



EXPEDIENTE DO DIA

EM

*24/11/2009*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da contratação de profissionais da área pedagógica e de apoio junto às escolas municipais.

Trata-se de contratação em designação temporária, firmada através de contrato administrativo, o qual garante todos os direitos previstos em lê, sem constituir vínculo com o Município.

Atualmente esta prática é adotada em todas as esferas de governo, o que viabiliza o atendimento integral aos educando, haja vista que os profissionais concursados, por motivos de licenças de várias naturezas e outras questões de ordem administrativas, não podem atuar nas suas funções de origem, gerando assim a necessidade de suprir a demanda, através de contrato temporário.

ELIANE PAES LORENZONI  
Prefeita Municipal